REGISTRO
Nº 476 LIVRO Nº 04.
26 12 77

LEI Nº 161, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Fixa os subsídios e representação para Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios e representação do Prefeito durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978 fixados da seguinte forma:-

a) - Subsídios:- Cr$6.000,00- (seis mil cruzeiros)
b) - Representação:- Cr$4.000,00- (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica os subsídios do Vice-Prefeito durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978 fixado em Cr$1.000,00- (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com as verbas acima estipuladas, serão feitas na dotação orçamentária do mesmo período.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas oriundas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 113/76.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás em 26 de dezembro de 1977.

adejar vicente dos santos
- presidente -

wagner vicente da silva
- 1º secretário -

célio da silva resende
- 2º secretário -